

**MARCELO BARBOSA MARTINS**

**PROGRAMA DE ADOÇÃO NA COMARCA DE CAMPO  
GRANDE, MS: POTENCIALIDADES DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL  
MESTRADO ACADÊMICO  
CAMPO GRANDE - MS  
2011**

**MARCELO BARBOSA MARTINS**

**PROGRAMA DE ADOÇÃO NA COMARCA DE CAMPO  
GRANDE, MS: POTENCIALIDADES DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local - Mestrado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local, sob a orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Augusta de Castilho.

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL  
MESTRADO ACADÊMICO  
CAMPO GRANDE - MS  
2011**

Ficha catalográfica

Martins, Marcelo Barbosa  
M386p Programa de adoção na comarca de Campo Grande, MS:  
potencialidades de desenvolvimento social / Marcelo Barbosa Martins;  
orientação Maria Augusta de Castilho. 2011  
42 f. + anexo

Dissertação (mestrado em desenvolvimento local) - Universidade  
Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2011.

1. Adoção 2. Adoção - Aspectos sociais 3. Família 4. Pais adotivos  
I. Castilho, Maria Augusta de II. Título

CDD -362.734

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Título:** Programa de adoção na comarca de campo grande, ms: potencialidades de desenvolvimento social

**Área de concentração:** Desenvolvimento local no contexto de territorialidades

**Linha de pesquisa:** Desenvolvimento Local: Cultura, Identidade, Diversidade

Dissertação submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Local - Mestrado Acadêmico - Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local.

Dissertação aprovada em: \_\_16\_\_ / \_\_02\_\_ / \_\_2011\_\_.

## BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Augusta de Castilho  
Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ynes da Silva Félix  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maurinice Evaristo Wenceslau  
Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

## RESUMO

O objetivo deste trabalho foi o de abordar o Programa de Adoção desenvolvido na Vara da Infância, Juventude e do Idoso, da Comarca de Campo Grande, MS, verificando, a partir das características desse Programa, como os técnicos que dele participam, ajudam de modo diversificado no desenvolvimento social e econômico de menores e famílias que recebem em seu meio jovens que tenham perdido sua família original ou encontravam-se em situação de risco. A pesquisa se insere na área de concentração do desenvolvimento local no contexto da territorialidade de Campo Grande - MS. Vale ressaltar que as reflexões a respeito de identidades locais se inserem na linha de pesquisa do Mestrado em Desenvolvimento Local, que é cultura, identidade e diversidade, uma vez que os processos de adoção são analisados e interpretados nas territorialidades constituídas em dimensões sócio-comunitárias. Foi elaborado um projeto específico (pesquisador/orientadora) para se analisar o programa de adoção, que tem limitações em número de técnicos e de orçamento, mas vem alcançando resultados positivos tanto em número como em eficiência, de acordo com os dados obtidos no juízo específico. Caracterizou-se no estudo as vantagens aos adotandos e o trabalho do juízo antes e durante a adoção. Observou-se a manutenção do referido Programa para o desenvolvimento social da cidadania daqueles envolvidos no processo de adoção de crianças e adolescentes. A pesquisa destaca ainda, a percepção dos envolvidos no Programa de adoção: juíza, psicóloga e pais adotivos

**Palavras-chave:** Família. Adoção. Desenvolvimento social. Territorialidade.

## **ABSTRACT**

The aim of this study was to approach the Adoption Programme developed in the Court for Infancy, Youth and the Elderly in the Judicial District of Campo Grande, MS, verifying, from the characteristics of this Programme, how its participants help in diverse ways in the social and economic development of minors and families that receive in their midst young people that have lost their original family. The research is within the area of concentration of local development in the context of the territoriality of Campo Grande - MS. It is worth bringing out that the reflections on local identities come within the research sphere of the Master's Degree in Local Development, which are culture, identity and diversity, seeing that the processes of adoption are analyzed and interpreted within the territorialities constituted within social and community dimensions. A specific Project was elaborated (researcher/supervisor) for the analysis of the process of adoption, which has limitations in the budget and in the numbers of technical participants, but which is gaining positive results both in number and in efficiency, according to the results obtained in the specific court. The study has characterized the advantages for those adopted and for the work in the judgeship before, during and following adoption. Care has been taken as to the maintenance of the Programme referred to the social development of citizenship of those involved in the adoption process and the perception of those involved in the adoption Programme: judge, psychologist and adopted parents.

**Key words:** Family. Adoption. Social development. Territoriality.

## **AGRADECIMENTOS**

A minha cara orientadora, Professora Doutora Maria Augusta de Castilho, que com sua inteligência e afeto, iniciou-me no território da pesquisa científica.

A Marina e Enio, que sempre me comovem com suas conquistas.

A Tereza, por mostrar-me a possibilidade de novos caminhos.

A meus pais, Ruth e Plínio, por ensinarem-me que “viver é muito perigoso”, mas vale a pena.

A Flavia Bertoni Mazzaro, companheira de turma, em nome de quem agradeço aos colegas do mestrado.

Aos poetas e prosadores deste e de outros tempos, que em seus escritos denunciam as misérias e maravilhas do espírito humano.

A Dom Bosco, que com seu sorriso santo, deu-me força.

À juíza Dra. Katy Braun do Prado e toda a equipe da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, que gentilmente forneceram-me as informações necessárias para esta pesquisa.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	9
1.1 TERRITÓRIO.....	9
1.2 TERRITORIALIDADE.....	11
1.3 ESPAÇO E LUGAR.....	11
1.4 CAPITAL SOCIAL .....	12
1.5 CAPITAL HUMANO .....	13
1.6 DESENVOLVIMENTO LOCAL .....	14
<b>2 ASPECTOS GERAIS DA ADOÇÃO</b> .....	18
2.1 HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO .....	18
2.2 TIPOS DE ADOÇÃO NO BRASIL.....	19
2.3 CONCEITO DE ADOÇÃO.....	21
2.4 REQUISITOS DA ADOÇÃO .....	21
2.5 EFEITOS DA ADOÇÃO .....	22
2.6 DA ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS .....	23
<b>3 O PROGRAMA DE ADOÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL</b> .....	25
3.1 DA NECESSIDADE DO PROGRAMA .....	25
3.2 O PROJETO PADRINHO NA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS .....	26
3.3 O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS PRETENDENTES À ADOÇÃO .....	28
3.4 O PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE ADOÇÃO .....	29
<b>4 PERCEPÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA DE ADOÇÃO</b> .....	30
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	34
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	36
<b>ANEXO</b> .....	39



## INTRODUÇÃO

O modelo de família clássico que chegou ao início do século XX foi o patriarcal e autoritário, em que as normas de família serviam para inferiorizar alguns de seus membros e excluir outros. Naquele tipo de família a mulher e os filhos deviam total obediência ao *pater familiae*. A companheira e os filhos havidos fora do casamento não gozavam de qualquer prestígio social ou jurídico.

Este paradigma servia à estrutura social em vigor. Do titular do poder econômico esperava-se ter uma família fundada no casamento, cujas regras de controle social incluíam a garantia da transferência da propriedade privada pelo instituto da herança. O adultério do homem era visto como fato “quase” normal, o da mulher constituía-se em grave infração aos deveres conjugais.

No fim do século XX, novas formas de família passam a conviver com modelos que ainda trazem traços do padrão antigo, todos frutos de uma sociedade em rápida mutação, sofrendo profundas crises de valores éticos.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a união estável entre o homem e a mulher, e a comunidade com um dos pais e seus descendentes como entidades familiares, apesar de ter ignorado a família homoafetiva.

A crise da família também é de ordem econômica. Em um sistema competitivo e perverso, muitos núcleos familiares se desfazem pelo desemprego e subemprego de seus membros. Assistimos adolescentes chegarem à maternidade sem uma família capaz de assisti-las. Mães solteiras incapazes de criarem seus filhos por razões variadas, ora por serem vítimas de dependência química ora por estarem encarceradas.

Neste quadro, o instituto da adoção alcança cada vez maior importância em um país como o Brasil, onde em outubro de 2010 havia 4287 crianças e adolescentes aguardando por adoção e 29.962 pessoas ou casais na fila por um filho por adoção. Isto, considerando-se somente o Cadastro Nacional de Adoção, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

A pesquisa teve como objetivo analisar o Programa de adoção na comarca de Campo Grande, MS: potencialidades de desenvolvimento social, uma vez que a problemática versou sobre a dificuldade que os casais enfrentam no programa de adoção. A hipótese foi pautada no trabalho desenvolvido pelo juízo da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, estar possibilitando o desenvolvimento social e econômico de famílias que visam adotar crianças e adolescentes que vivem nos 11 abrigos existentes na capital.

Esta pesquisa está baseada nos princípios teórico-metodológicos do Programa *Stricto Sensu* de Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco, que objetiva integrar pesquisa, ensino e extensão na análise e compreensão do Desenvolvimento Local.

Foi utilizada uma metodologia de caráter indutivo, com cortes transversais para análise do processo de adoção, focando *in loco* a percepção de parte dos envolvidos no referido processo.

Além disto, foram utilizados suportes bibliográficos (livros, jornais, legislação, documentos primários e secundários), entrevistas estruturadas, destacando a interlocução entre pesquisador e pesquisado, possibilitando, assim, o encaminhamento para uma participação mais consistente e emancipatória da comunidade jurídica.

A presente dissertação tem a seguinte estrutura: 1. Referencial teórico; 2. Aspectos gerais da adoção; 3. Programa de adoção da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Campo Grande, MS. 4. Percepção dos envolvidos no Programa de Adoção.

# 1 REFERENCIAL TEÓRICO

Para fundamentação da presente pesquisa diversos autores foram consultados, cujos temas fundamentais serviram de embasamento para o estudo, especialmente no que diz respeito a conceitos sobre adoção, território, territorialidade, lugar, capital social, capital humano e desenvolvimento local.

## 1.1 TERRITÓRIO

O território é uma reordenação do espaço no qual é atribuída uma identidade territorial aos grupos sociais que ali se organizam e trocam relações em todos os níveis, inclusive o patrimonial, em que o agente principal pode ser ou não uma instituição pública ou privada.

O território pode ser entendido ainda como a somatória dos sistemas naturais de um determinado país ou uma determinada área, com os fatos construídos pelos homens. “A configuração territorial ou configuração geográfica tem como alicerce sua materialidade, ainda que tenha uma existência social dada pelas relações sociais. Pode-se dizer que a obra humana vai ao longo da história sendo incorporada pela configuração territorial ou geográfica” (SANTOS, 1988, p. 51).

O território é a razão de ser para as relações humanas. No próprio ato de reconhecer o território como seu, o sujeito consegue se perceber enraizado nele, sendo importante na construção das relações sociais.

Haesbaert (1995) descreve uma visão naturalista do território como fazendo parte do ser humano, como uma raiz na terra. Por outro lado, aponta aspectos da sensibilidade e do sentido humano, moldados pela “natureza” ou pela “paisagem”.

Martín-Barbero (2003, p.59) complementa a importância do território na construção social, afirmando que:

Não é possível habitar no mundo sem algum tipo de ancoragem territorial, de inserção no local, já que é no lugar, no território que se desenrola a corporeidade da vida cotidiana e a temporalidade - a história - da ação coletiva, base da heterogeneidade humana e da reciprocidade, características fundadoras da comunicação humana, pois, mesmo atravessado pelas redes do global, o lugar segue feito do tecido das proximidades e das solidariedades.

Em outros termos, o território é uma construção conceitual a partir da noção de espaço. É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território.

O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreto ou abstratamente [...] o ator 'territorializa' o espaço (RAFFESTIN, 1993, p. 143).

A formação do território é algo externo a ele. Segundo Santos (1988), a periodização da história é que define como esse território será organizado e como serão as suas configurações econômicas, políticas e sociais. O autor evidencia o espaço como variável a partir de seus elementos quantitativos e qualitativos, partindo de uma análise histórica.

De acordo com Santos (1999, p.19) confirma-se que:

É preciso ver o território como um campo de forças (guerra contínua), como o lugar de exercícios, onde residem as dialéticas e contradições entre o vertical e o horizontal, entre o Estado e o mercado, entre o uso econômico e o uso social dos recursos.

O que interessa é o fato de que em cada momento histórico, cada elemento muda seu papel e a sua posição no sistema temporal e no sistema espacial e, a cada momento, o valor de cada qual deve ser tomado em sua relação com os demais elementos e com o todo (SANTOS, 1988, p. 9).

Le Bourlegat (2006) indica que o território só se produz a partir do uso efetivo do espaço, que é uma abstração da mente, por meio de sua apropriação, fruto de um processo de produção do espaço de vida. O território como fruto do constructo social é um espaço de produção. Com base nas relações sociais, a apropriação resulta na produção de formas materiais e funcionais, que sustentam o processo de reprodução da vida. Também há formas imateriais, marcadas pelos códigos e simbólicos. Estes dão um sentido particular à vida em sociedade. Além disso, têm uma localização definida no planeta e têm como referência um substrato físico, com características naturais que podem se transformar em recursos utilizáveis.

## 1.2 TERRITORIALIDADE

A territorialidade refere-se a cada indivíduo e cada coletividade e se expressa por meio da vivência do dia-a-dia estabelecendo relações efetivas e estratégicas com seu ambiente de vida, tanto no indivíduo quanto na coletividade.

Nesta perspectiva teórica, a territorialidade é uma consequência da constituição da consciência do território como um sistema espacial para a cultura de seus habitantes e suas raízes. A territorialidade é o resultado das interações de um grupo humano, em determinado território (BONNEMAISON 2002).

A territorialidade é a manifestação do conjunto de relações estabelecidas entre o sujeito e o território vivido e provém de relações constituídas em um sistema tridimensional sociedade-espaco-tempo, manifestando-se nas múltiplas escalas espaciais e sociais; “é a face vivida e a face agida do poder” (RAFFESTIN, 1993, p. 162).

Assim, o território não tem o seu significado apenas na sua materialidade visível e mensurável, e sim, no conjunto de relações que mantem com os elementos da vida social (ALMEIDA, 2009, p. 186).

Cada território, de acordo com Saquet e Spósito (2009), resulta das múltiplas territorialidades produzidas historicamente pelas relações sociais simétricas e assimétricas.

A territorialidade efetiva-se em distintas escalas espaciais e varia no tempo através das relações de poder, das redes de circulação e comunicação, da dominação, das identidades, entre outras relações sociais realizadas entre sujeitos e entre estes com seu lugar de vida, tanto econômica como política e culturalmente (SAQUET; SPÓSITO, 2009, p. 87).

No que se refere à adoção, essa questão é especialmente verdadeira. Algumas adoções se inserem na territorialidade endógena e outras na exógena.

## 1.3 ESPAÇO E LUGAR

De acordo com os estudos antropológicos, mais precisamente a partir do *homo sapiens*, o homem vem aprimorando sua capacidade mental, cuja trajetória é desenvolvida em três camadas distintas: primitiva, intermediária e o córtex cerebral.

Esse desenvolvimento permitiu ao homem uma conscientização espacial do mundo vivido. No início, a coletividade era vista por meio dos rituais feitos pelos

agrupamentos humanos, relação entre os indivíduos e o ambiente em que se vai formando a identidade coletiva e pessoal.

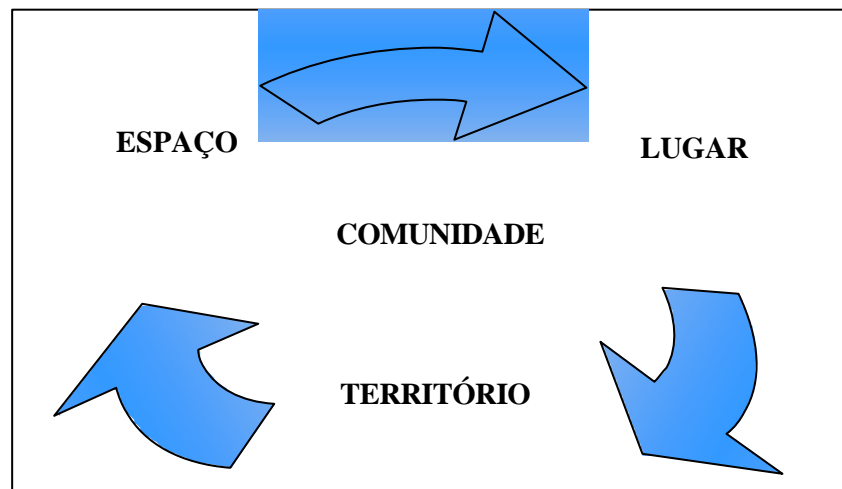
Assim, o lugar é visto como espaço vivido, com o qual se estabelecem laços efetivos.

Le Bourlegat (2006) faz a ligação do espaço com o lugar: “o lugar torna-se o espaço de relações entre os diferentes, pois nele se dá o encontro físico e a interação entre indivíduos de diversas temporalidades”.

A autora afirma que é nestes espaços vividos que ocorre o diálogo entre diferentes, em cada instante da vida.

De acordo com Santos (1996), hoje o mundo caracteriza-se pelas conexões entre os lugares. Para ele, o fenômeno da globalização faz de cada lugar um espaço contíguo ao espaço globalizado.

O homem não é capaz de apreender o local de vida como um espaço circunscrito em duas dimensões (bidimensional), área delimitada em comprimento e largura, possuindo apenas o formato (unidimensional) linear (ver figura a seguir).



**Figura 1** - Articulação espaço-lugar-comunidade-território.

**Fonte:** Souza, Tânia Rute Ossuna de. (Dissertação, 2009, p. 26).

#### 1.4 CAPITAL SOCIAL

Em apostila preparada para uso da Secretaria de Desenvolvimento Territorial, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (s/d, p. 11), Duncan, Azevedo e Miná afirmam que o capital social é visto como “um fator endógeno às comunidades e grupos sociais, que pode ser

fortalecido e desenvolvido, assumindo características de elemento fundamental em processos de desenvolvimento sustentável em regiões de manifesta desigualdade”.

Segundo estes autores, em regiões com baixos indicadores de desenvolvimento o capital social é também pouco desenvolvido, ocorrendo o inverso em regiões com bom índice de desenvolvimento.

Para pesquisadores da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL (BOISIER, 2005), o capital social é “o conteúdo de certas relações sociais: aquelas que combinam atitudes de confiança com condutas de reciprocidade e cooperação, que proporcionam maiores benefícios para aqueles que o possuem, do que se poderia obter sem este ativo”.

É possível elencar algumas características comuns, presentes nessas três diferentes abordagens conceituais de capital social:

- 1) As ligações dos domínios econômico, social e político assumem relacionamentos sociais que influenciam a forma como operam os mercados e os estados, e por sua vez são influenciadas por esses mercados e estados; 2) O foco nos relacionamentos e nas formas de interação, através dos quais a confiança e as relações estáveis entre atores podem melhorar a eficácia e a eficiência da ação individual e coletiva; 3) O capital social pode ser reforçado por meio de um processo que requer recursos; e, 4) As relações sociais e as das instituições sociais têm características de bens públicos, pois os benefícios de tais bens não podem ser facilmente apropriados privadamente (WORLD BANK, 1998, p. 3 apud LIMA FILHO, 2010, p. 7).

De acordo com Bordieu (1990), existe capital social quando um conjunto de recursos potenciais liga-se à posse de uma rede durável de relações mais ou menos institucionalizadas para um conjunto de agentes dotados de interesses comuns e que lhes permite melhor aproveitar os recursos econômicos e habilidades existentes.

Para os autores acima citados, o capital social refere-se às normas, instituições e às organizações que buscam a promoção da confiança, ajuda recíproca e a cooperação entre as pessoas de uma comunidade dada.

## 1.5 CAPITAL HUMANO

Capital humano é o investimento nas pessoas para que fortaleçam suas competências, conhecimentos, habilidades e atitudes, tornando-as capazes de gerenciar seus

próprios empreendimentos com autonomia e confiança em si mesmas, formando assim, redes sociais e, em última análise, redes produtivas.

É o valor incorporado no ser humano por sua experiência, educação, formação. Esse capital é um fator que torna o desenvolvimento econômico diferenciado entre países e regiões.

Há quem critique o uso do termo “capital” a pessoas, como se estas fossem máquinas, na posse de empresas. Tal preocupação é própria do humanismo que permeou o pensamento ocidental do pós guerra.

Franco (2004) ressalta que, se os indivíduos com altíssimo capital humano viverem guerreando entre si, certamente o nível do desenvolvimento social não poderá ser altíssimo, nem mesmo alto: provavelmente será baixo, baixíssimo. Ora, se o capital social for baixo, mesmo que o capital humano seja alto, será difícil promover desenvolvimento. Não se conhece nenhum exemplo no mundo de uma sociedade com baixo capital social que se notabilizou por apresentar um alto nível de desenvolvimento, em termos globais ou integrais, nem mesmo de desenvolvimento econômico.

O capital humano refere-se tanto à capacidade, habilidade e experiência, quanto ao conhecimento formal que as pessoas detêm e que agregam valor a uma organização. O capital humano, entretanto, não deve ser apropriado pela organização onde a pessoa humana trabalha.

## 1.6 DESENVOLVIMENTO LOCAL

Quando primeiro se tentou conceituar o desenvolvimento local, ele já era percebido não como estratégia de geração de emprego e renda, ou aproveitamento de vantagens diferenciais locacionais pela produção econômica, mas como nova filosofia e política de desenvolvimento sociocultural.

Vários e diversos elementos unem as especificidades locais, como a proximidade do território, os produtos ali produzidos, os recursos humanos e a tecnologia que possibilitam um desempenho muito favorável dos agentes envolvidos da comunidade, colaborando para o processo de inserção e sobrevivência no mercado.

Carpio (2001, p. 62), acredita que desenvolvimento local seja:

‘Un proceso dinamizador de la sociedad local’ para mejorar la calidad de vida de la comunidad local, siendo el resultado de un compromiso por el que se entiende el espacio como lugar de solidaridad activa, lo que implica



cambios de actitudes y comportamientos de instituciones, grupos y individuos. En los nuevos modelos, como antes se ha dicho, las metas del desarrollo están en el mismo proceso de desarrollo, sin excluir las metas tradicionales, cuando las personas son protagonistas y partícipes de su propio desarrollo.

O desenvolvimento local não é apenas reflexo do processo de desenvolvimento nacional, mas também protagonizado pelos atores locais que formulam estratégias, tomam decisões e programam o desenvolvimento local.

Para Ávila (2000, p. 69), o desenvolvimento local:

Surge a partir do rompimento das amarras que prendem as pessoas com interesses comuns em seu lugar de vida, e quando estas mesmas pessoas com a colaboração de agentes externos e internos vão conseguindo gradualmente incrementar a cultura da solidariedade, interiorizando e usando as suas capacidades, competências e habilidades para agenciar e gerenciar os recursos internos, que combinados aos externos, para sanar seus problemas conforme as suas necessidades e aspirações.

No entendimento de Albuquerque (1998, p. 15), o desenvolvimento local é um fato que coloca em evidência os atores sociais, as redes de cooperação e o sistema institucional que eles conseguem construir e também projetos coletivos. Segundo o autor acima citado, desenvolvimento local é:

Um processo de articulação, coordenação e inserção dos empreendimentos empresariais, associativos e individuais, comunitários, urbanos e rurais, a uma dinâmica socioeconômica de reconstrução do tecido social de geração de emprego e renda.

Os atores sociais do processo de desenvolvimento local são aqueles cujas qualificações e competências os predestinam a representar um papel particular na realização das políticas de desenvolvimento, tais como: diretores de serviços ou de agências de desenvolvimento; representantes institucionais; encarregados de funções; gerentes de projetos; empresários; lideranças comunitárias; operadores (responsáveis por colocar em prática as políticas); e representantes eleitos, quer sejam incentivadores ou não das políticas de desenvolvimento (TEISSERENC, 1994).

Segundo as análises de Ávila (2005) o desenvolvimento local não é desenvolvimento no local, pois desenvolvimento no local são empreendimentos desenvolvidos com o intuito de gerar empregos, tendo o local como sede física. A comunidade deve estar consciente de que o desenvolvimento situa-se no local enquanto gerar

lucro, podendo se deslocar a qualquer momento, deixando benefícios e destroços, tais como problemas ambientais.

Esse mesmo autor enfatiza que desenvolvimento local não é desenvolvimento para o local. Além de o empreendimento localizar apenas no local como sede física, gera benefícios à comunidade, mas volta às instâncias promotoras em termos de consecução de suas próprias finalidades.

O desenvolvimento local na perspectiva da endogeneização comunitário-local de capacidade e competência deve começar a assumir seu próprio processo de desenvolvimento (ÁVILA, 2005). Para explorar essas potencialidades, o autor coloca o desenvolvimento local como um processo que deve ser dirigido para a endogeneização de capacidades, competências e habilidades, no sentido de que cada comunidade-localidade se torne paulatinamente apta a se desenvolver de dentro para fora, conforme suas peculiaridades, bem como diagnosticando, explicitando e implementando suas potencialidades (ÁVILA, 2003).

Esse processo de endogeneização é um desabrochamento das capacidades, competências e habilidades de uma comunidade visando à autogestão e aproveitamento das suas próprias potencialidades e à melhoria da qualidade de vida das pessoas. Para que isso aconteça deve-se inserir no seu ambiente, a cultura solidária.

Barquero (2002, p. 39), apresenta o desenvolvimento endógeno como algo que (se):

Propõe a atender às necessidades e demandas da população local através da participação ativa da comunidade envolvida. Mais do que obter ganhos em termos da posição ocupada pelo sistema produtivo local na divisão internacional ou nacional do trabalho, o objetivo é buscar o bem-estar econômico, social e cultural da comunidade local em seu conjunto. Além de influenciar os aspectos produtivos (agrícolas, industriais e de serviços), a estratégia de desenvolvimento procura também atuar sobre as dimensões sociais e culturais que afetam o bem-estar da sociedade.

Martins (2003) afirma que pensar e planejar o desenvolvimento é dotá-lo de um caráter mais humano, na situação de considerar o homem simultaneamente como sujeito e beneficiário. Trata-se de um pressuposto óbvio, de que as pessoas devem participar ativamente e não apenas ser beneficiárias do desenvolvimento.

Como propõe Carpio (1999, p. 172), o desenvolvimento local proporcional à escala humana deve ser entendido como satisfação das necessidades humanas fundamentais por meio do “protagonismo real e verdadeiro de cada pessoa”.

Carpio (2001, p. 63) sugere ainda que o dinamismo do desenvolvimento local depende de articulações e de uso de recursos naturais e sociais:

El dinamismo del desarrollo es dependiente también de la articulación y uso de los recursos naturales y sociales locales existentes. Y, a su vez, la decisión política sobre el modo y la capacidad de utilización económica de los recursos depende de la cultura local, de las relaciones internas y externas, entre lo local y lo global. De esta manera, la idea del desarrollo está ligada al ‘bien - estar’ de los pueblos.

Dessa forma, percebe-se que o referencial teórico auxilia no entendimento real da organização das instituições, representações e manifestações demonstradas pelas pessoas no contexto cultural, recebendo influências do inconsciente pessoal e coletivo, principalmente no que diz respeito ao exercício da cidadania.

## 2 ASPECTOS GERAIS DA ADOÇÃO

Ao se analisar a adoção torna-se necessário identificar seus aspectos históricos, uma vez que esse instituto vem sendo utilizado desde épocas remotas, ligando-se a outras áreas do conhecimento e com finalidades nem sempre iguais.

### 2.1 HISTÓRICO

Para Gonçalves (2007, p. 330), a adoção teve origem a partir da necessidade de se dar continuidade à família. Coulanges, em seu clássico, *La Cité Antique*, mostrava a adoção como forma de perpetuar o culto familiar. Era o último recurso para evitar a desgraça da extinção pela morte, sem deixar descendentes.

Apesar de aparecer nos códigos de Hamurabi (1700 a.C) e de Manu (II a.C a II d.C) e na Grécia antiga, foi o direito romano que a disciplinou e a sistematizou, tendo sido amplamente utilizada na República e no Império. No Período Intermédio caiu em desuso: o Código Canônico a ignorou, uma vez que a família cristã se fundava somente no matrimônio.

O Código Civil de Napoleão (1804), que organizou juridicamente as novas instituições burguesas, retirou este instituto do esquecimento, e a adoção foi introduzida em quase todos os sistemas legislativos modernos.

No Brasil, o direito anterior ao código de 1916 não sistematizava a adoção, mas fazia-lhe referências, como nas Ordenações Filipinas. Os juízes a aplicavam, suprindo lacunas com o direito romano, interpretado de acordo com os métodos criados por Savigny.

O código de 1916 instituiu a adoção para que casais sem filhos, com mais de 50 anos, pudessem adotar. O direito buscava proteger o chefe de família sem filhos.

Em 1957 foi promulgada a Lei 3.133, permitindo a adoção por pessoas com mais de 30 anos, que já tivessem filhos. Foi uma tentativa de incrementar entre nós o instituto, mas o vínculo criado não garantia direito à herança, caso o adotante já tivesse prole biológica. Esta

situação perdurou até a Lei 6.515/77, que instituiu o divórcio em nosso sistema e iniciou o processo legislativo no sentido de igualar os direitos dos filhos biológicos aos havidos fora do casamento, inclusive os adotivos. Finalmente, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, § 6º, vedou qualquer discriminação entre filhos por adoção e biológicos.

Atualmente, a adoção de menores é inteiramente regulada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), alterado pela Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009.

## 2.2 TIPOS DE ADOÇÃO NO BRASIL

No Brasil destacam-se os seguintes tipos de adoção: .

a) Adoção simples - regulada pelo Código Civil de 1916, em seus artigos 368 e seguintes. Criava a relação de filiação entre adotante e adotado, sem estender o vínculo parental aos familiares do adotante. Mantinha os vínculos do filho adotivo com sua família biológica e podia ser revogada pelas partes. Constituía-se solenemente pela vontade expressa do adotante e adotando, em escritura pública.

b) Adoção plena - instituída pela Lei 6.697/79, pela qual o adotado passa a ser, irrevogavelmente, filho do(s) adotante(s), apagando-se os vínculos com a família biológica, à exceção dos impedimentos matrimoniais. Hoje o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - criado pela Lei 8.069/90, consagra apenas a adoção plena, com a característica de irrevogabilidade e ser constituída pela expressão da vontade do adotante e pais ou representante do adotando, ou do próprio adotando, se maior de 12 anos. Este ato é solene, vez que revestido de procedimento judicial, regulado pelo referido estatuto menorista.

c) Adoção póstuma – ocorre se durante o procedimento judicial do pedido de adoção o adotante vier a óbito e tenha restado clara a sua vontade de se constituir a relação jurídica aqui estudada. (ECA, art. 42, § 6º). Existe precedente do Superior Tribunal de Justiça em reconhecer a adoção póstuma, mesmo não iniciado o procedimento, diante de reconhecimento da filiação feita pelo falecido em certidão de batismo (STJ, 4ª T., REsp. 457.635/PB, j. 19.11.2002).

d) Adoção afetiva - também denominada adoção *à brasileira* é aquela em que o adotante, com a guarda de fato de criança recém nascida, a registra como filho biológico. Apesar de tratar-se de crime tipificado pelo artigo 242 do código penal, esta prática não é apenada, diante de sua finalidade altruísta. Segundo relato da juíza titular da Vara da Infância,

Juventude e do Idoso de Campo Grande, MS, este tipo de adoção vem diminuindo em ocorrência.

e) Adoção unilateral - ocorre quando em uma nova relação, um dos parceiros já possui filhos de uniões anteriores, e o novo companheiro vem a adotá-los.

f) Adoção pronta ou *intuitu personae* - é aquela em que o pretendente procura o Judiciário para formalizar uma adoção, já tendo a guarda de fato da criança ou adolescente, normalmente a partir de um prévio arranjo com os pais biológicos. Nestes casos, mesmo existindo um vínculo prévio entre adotante e adotando, devem ser feitos os procedimentos de habilitação e o da adoção. Como será visto adiante, a juíza e os técnicos da VIJI de Campo Grande, MS, vêm esse tipo de adoção com reserva.

g) Adoção feita por estrangeiro - de acordo com Marques (2011, p. 1), com a ratificação pelo Brasil da Convenção de Haia, de 29.05.1993, o interessado neste tipo de adoção deverá ser representado por uma entidade estrangeira habilitada, segundo a lei brasileira, a atuar no Brasil no campo das adoções. A legislação não permite a adoção realizada diretamente pelo interessado.

Com o objetivo de garantir que as adoções internacionais sejam feitas no interesse superior dos menores e com respeito aos seus direitos fundamentais, assim como para prevenir o tráfico de menores, as organizações estrangeiras que intermediam a adoção internacional devem ser devidamente registradas no Brasil.

É considerada pelo legislador como medida extrema, só devendo ser aceita se esgotadas as buscas por uma família substituta brasileira. Muitas vezes torna-se oportunidade única para crianças com doenças graves, maiores de três anos e adolescentes, que dificilmente encontram uma família substituta em nosso país. O Estatuto menorista trata do assunto em seus artigos 51 a 52-D.

h) Adoção de maior de 18 anos - A Lei n. 12.010 de 2009, que aperfeiçoou o ECA, estipula em seu art. 4º, que a adoção de maiores de 18 anos será feita na forma do artigo 1.619 do Código Civil. Esse dispositivo determina que esta modalidade também terá a assistência do poder Judiciário, através de sentença constitutiva. A posição desse pesquisador é que o juízo competente para julgar o pedido de adoção de maior de 18 anos será o de família e não o da infância e juventude, porque ausente o interesse de menor. Nesta ação deve haver a intervenção do MP, por conta da natureza do pedido. É desnecessário o processo de habilitação do adotante, porque o adotando já exerce pessoalmente seus direitos, e, portanto, cabe-lhe a liberdade de escolha dos pais adotivos.

### 2.3 CONCEITO DE ADOÇÃO

Para Dias (2009, p. 434), uma das pioneiras a estudar os direitos relacionados aos novos tipos de família em nosso país, a filiação decorre ou do fato nascimento, ou de uma declaração de vontade: a adoção. Esta é um ato jurídico, que depende da intervenção do Estado a chancelá-lo, por uma sentença. Por ela, estabelece-se um vínculo de filiação fictício, entre pessoas que são estranhas entre si. Para Facchin (1999, p. 219), é modalidade de filiação *construída no amor*. Nesta mesma perspectiva psicossocial, Lôbo (2003, p. 144 *apud* DIAS, 2009, p. 434-435), afirma que a filiação não é um dado da natureza, antes uma construção cultural, fortificada na convivência, no entrelaçamento dos afetos, não importando sua origem. Assim, o filho biológico também seria adotado pelos pais no dia a dia de suas vidas.

Para Rodrigues (2006, p.340), numa abordagem mais tradicional, a adoção é o ato do adotante que traz para sua família, na condição de filho, pessoa que lhe é estranha. Observe-se que este último autor sequer faz menção à vontade do adotando, que atualmente é requisito essencial.

### 2.4 REQUISITOS DA ADOÇÃO

De acordo com o ECA, os requisitos da adoção são os seguintes:

- a) Idade mínima de 18 anos para o adotante, independentemente de seu estado civil (art. 42);
- b) Diferença mínima de 16 anos, entre adotante e adotando (art. 42, § 3º). Caso a adoção seja conjunta, a jurisprudência entende suficiente a diferença mínima de idade entre um dos adotantes e o adotando;
- c) Consentimento dos pais ou representantes do menor a ser adotado. Este será dispensado, em caso de os pais serem desconhecidos ou tenham perdido o poder familiar. (art. 45, caput e §1º). Doutrina mais recente entende desnecessária esta autorização, se já houver filiação afetiva e o adotando estiver convivendo com o adotante, ainda que sem a guarda formalizada;
- d) Consentimento do adotando, quando tiver mais de 12 anos (art. 45, §2º);
- e) Necessidade de ser constituída mediante procedimento judicial, conforme previsto nos artigos 165 e seguintes do Estatuto em análise;

- f) Concordância do cônjuge ou companheiro do adotante (165, I), quando o pedido vier formulado por apenas um deles;
- g) Na adoção conjunta existe a necessidade de os adotantes serem casados entre si, ou manterem união estável (art. 42, § 2º);
- h) Os divorciados, os separados judicialmente e os ex-companheiros podem adotar conjuntamente, caso acordem quanto à guarda e regime de visitas e que o estágio de convivência com o adotando tenha se iniciado durante o período de convivência dos adotantes, a fim de garantir o vínculo afetivo do menor com aquele que não detiver a guarda (art. 42, §4º);
- i) Por tratar-se de afastamento da família biológica, a adoção é medida excepcional, que somente será deferida se trouxer vantagens reais ao adotando e fundar-se em motivos legítimos (art. 43).

## 2.5 EFEITOS DA ADOÇÃO

Os estudiosos classificam os efeitos da adoção como de natureza pessoal e patrimonial.

São os mais importantes efeitos pessoais:

- a) Possibilidade de alteração do nome e prenome do adotando;
- b) Extinção do parentesco entre adotando e sua família biológica e criação de parentesco entre adotando e adotante e familiares deste;
- c) Igualdade de direitos entre irmãos por adoção e biológicos;
- d) Poder familiar dos novos pais por adoção;

São alguns dos efeitos patrimoniais:

- a) Direito de o adotante administrar e usufruir os bens do adotado menor - Código Civil, 1689 e seguintes;
- b) Obrigação recíproca entre adotante e adotado de alimentos, quando necessário (Código Civil, 1634);
- c) Direito sucessório do filho adotado igual ao do biológico (art. 227, § 6º, da CF);



## 2.6 DA ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS

A lei não veda a adoção por homossexuais. Pode-se verificar o aumento de gays e lésbicas que se candidatam individualmente à adoção. Entretanto, ainda é grande a preocupação dos juízes diante de adoção conjunta por casais homossexuais.

As principais justificativas contra a adoção por casais homoafetivos são as seguintes:

- a) Problemas que a criança poderia enfrentar na escola;
- b) Falta de referência dos dois sexos para o desenvolvimento do adotado;
- c) Inadmissibilidade da Lei de Registros Públicos em registrar filiação de pais do mesmo sexo. Este argumento não mais procede, após o julgado do STF que conferiu às uniões homoafetivas o status de união estável;

Como lembra Berenice Dias em sua obra citada, tudo se resume na dificuldade de se aceitar pares do mesmo sexo como uma família. Trata-se de relação que foge ao padrão de retidão de moralidade. O que ocorre é a dificuldade em não se aceitar o diferente, como acontece com o negro, o deficiente, o amarelo, o pobre, o indígena ou o judeu.

Falso desejo de proteger a criança redundando em prejuízo. Assim, estabelece-se a criança em família homoafetiva, com vínculo de adoção a somente um dos parceiros. O adotado resta desamparado diante do outro, que não o adotou, e que para o adotado é tido por pai ou mãe. Cria-se também um problema afetivo grave na criança ou adolescente, ao descobrir que juridicamente somente um de seus pais realmente o é;

O legislador federal ainda não se encorajou em reconhecer estes laços de minorias cada vez mais presentes.

Em resposta a este acanhamento do Legislativo, a jurisprudência veio criando caminhos para questões advindas de famílias formadas por parceiros do mesmo sexo. Decisão da 1ª vara da infância e juventude do Rio, de 2002, concedeu a guarda à companheira da mãe, que falecera. Em sentença de 2001, da Comarca de Santa Luzia, MG, foi concedida a guarda ao companheiro travesti do pai, quem a criança sempre teve como mãe.

A psicologia do final do século XX já mostrava que a filiação sócioafetiva se sobrepõe a qualquer outro vínculo, seja biológico ou legal.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, inovador nesta seara, produziu julgado que foi confirmado pelo STJ: acórdão n.º 70013801592, unânime, de 05.05.2006, com a seguinte ementa:

Adoção. Casal formado por duas pessoas de mesmo sexo. Possibilidade. Reconhecida como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade, e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores. É hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Caso em que o laudo especializado comprova o saudável vínculo existente entre as crianças e as adotantes. Rel. Luiz Felipe Brasil Santos.

Esta decisão teve ampla divulgação pela mídia convencional e eletrônica. Tal repercussão foi decisiva no sentido de se alargarem os direitos dos casais homoafetivos.

Após a defesa desta dissertação, o STF em decisão histórica de 5 de maio de 2011, reconheceu às uniões homoafetivas o status de união estável. Um dos argumentos daquela Corte, utilizando os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, foi o de que a união homoafetiva não era proibida pela CF de 88, nem pelo legislador infraconstitucional. Entendendo estar diante de lacuna legislativa, o Supremo lançou mão da analogia para estender às uniões de pessoas de mesmo sexo, o mesmo tratamento conferido pelo constituinte de 1988 à união estável entre pessoas de gêneros diversos.

### **3 O PROGRAMA DE ADOÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL**

#### **3.1 DA NECESSIDADE DO PROGRAMA**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, caput, estabelece ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O parágrafo 5º do mesmo artigo determina que a adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei.

Como se viu acima, para regulamentar o parágrafo 5º, do artigo 227 da C.F., o legislador elaborou obra avançadíssima, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - que em seus artigos 39 e seguintes trata da adoção.

Na Comarca de Campo Grande, MS, a Vara da Infância, Juventude e do Idoso é a competente para conhecer os pedidos de adoção e fiscalizar as condições dos abrigos para crianças e adolescentes em situação de violação a seus direitos fundamentais.

Até fevereiro de 2011 a VIJI já havia tido três titulares: a juíza Maria Isabel de Matos Rocha que a instituiu; o juiz Carlos Alberto Garcete, e a Dra Katy Braun do Prado, então na direção da mesma.

A primeira titular daquela Vara, pela Portaria nº. 5/2001 criou e estabeleceu o funcionamento do NOFE-1ª VIJ, Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades de Abrigo da 1ª Vara da Infância e Juventude de Campo Grande, M.S.

Estes abrigos recebem as crianças e adolescentes em caso de falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou mesmo por sua conduta, de acordo com o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por força do artigo 50 desse Diploma, existe na comarca de Campo Grande um cadastro de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e outro de candidatos a receberem filhos adotivos.

O Conselho Nacional de Justiça criou o Cadastro Nacional de Adoção, por sua Resolução 54/2008. Esse banco de dados traz as informações disponíveis das crianças e adolescentes, que são cruzadas com as características dos pretendentes das comarcas, de todas as unidades federadas. Também confere mais transparência ao procedimento da adoção.

Em 25 de outubro de 2010 existiam 21 crianças e adolescentes abrigados em Campo Grande, prontos a serem adotados. O número de pessoas aguardando por crianças e adolescentes nesta cidade era bem superior: 142.

### 3.2 O PROJETO PADRINHO NA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

Antes de abordar o trabalho de adoção feito em Campo Grande, MS, esta pesquisa deseja destacar o Projeto Padrinho da VIJI, que visa atender as crianças e adolescentes que vivem nos 11 abrigos existentes em Campo Grande, que por alguma razão encontram-se afastados de sua família biológica. Criado em junho de 2000 tornou-se referência nacional em ações na área de infância e juventude.

As ações desenvolvidas atendem crianças e adolescentes recolhidos nos abrigos em face de maus tratos ou falta de estrutura familiar e assim, seus trabalhos se estendem às famílias destes jovens, que recebem apoio dos padrinhos para, em um futuro próximo, receberem seus filhos de volta. Noutros casos, a solução é preparar o caminho para eventual adoção (TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MS *apud* JUS BRASIL, 2011, p. 1).

Destacam-se nesse projeto vários tipos de apadrinhamento:

- a) Afetivos: passeiam com as crianças e adolescentes nos finais de semana em suas casas ou apenas passeiam.
- b) Acolhedores: acolhem, sustentam e oferecem alguns cuidados no decurso do processo, até que o Judiciário decida o pedido de adoção.
- c) Prestadores de serviço: padrinhos profissionais, que beneficiam várias crianças ao mesmo tempo, tais como pediatras, dentistas, terapeutas, pedagogos, psicólogos e educadores.
- d) Voluntários - pessoas ou profissionais que prestam trabalho voluntário para os acolhidos em abrigos.

Estes apoios visam permitir que a criança e o adolescente, mesmo abrigados ou em precária situação na família, tenham garantido seus direitos.

O abrigo é local semelhante a uma residência onde as crianças e adolescentes ficam, sendo ali sua moradia. São instituições governamentais ou não. Segundo o inciso III do art. 92 do ECA, cada abrigo deve atender um pequeno grupo de crianças.

Fica claro para os que trabalham na VIJI que o Projeto Padrinho é de grande importância na busca de famílias, especialmente para os adolescentes, que dificilmente encontram quem os deseje adotar.

Ao lado desse Projeto, convém destacar que nesta capital já existem grupos formados por pais adotivos e amigos da adoção que trabalham na difusão dessa prática. Isto é importante, já que os especialistas afirmam existir número expressivo de famílias com potencial para a adoção, mas que acabam não refletindo de modo mais concreto sobre esta possibilidade.

De acordo com o Levantamento Nacional do IPEA feito em 589 abrigos de todo o Brasil, os percentuais demonstrados na Tabela 2 evidenciam suas gestões.

**Tabela 2** - Levantamento nacional do IPEA - abrigo para crianças e adolescentes (2004).

<b>Abrigos</b>	<b>Percentual</b>
Abrigos não governamentais	65,0%
Abrigos com influência religiosa	67,2%
Abrigos com recursos privados	58,5%
Abrigos criados após a promulgação do ECA, em 1990	58,6%
Abrigos que têm voluntários na sua equipe técnica	35,1%
Abrigos que têm voluntários em atividades complementares	30,2%
Abrigos que atendem grupos de até 25 crianças e adolescentes	57,6%
Abrigos que acolhem em suas dependências meninos e meninas em regime misto de coeducação	78,1%

**Fonte:** IPEA/CONANDA, 2004.

O ECA determina que o tempo de abrigo deve ser breve, mas na realidade muitas crianças e adolescentes ficam abrigados por muitos anos.

### 3.3 O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS PRETENDENTES À ADOÇÃO

Para atender o disposto no parágrafo 3º, do artigo 50, do ECA, que exige uma preparação psicológica e jurídica dos pretendentes, a VIII de Campo Grande criou um curso para formação de pais, que atualmente se constitui de frequência a duas palestras de duas horas e meia cada uma, ministradas pelos técnicos da equipe multidisciplinar que atua junto à VIII, pela juíza titular e por advogado voluntário.

Neste curso os casais têm a possibilidade de refletir sobre o significado da adoção de uma criança ou adolescente e suas implicações sociais e jurídicas. Uma das questões levadas pelos pais é saber qual a duração dos processos de habilitação e da própria adoção. Segundo informação da juíza titular, a espera por criança recém nascida, em bom estado de saúde, atualmente é de aproximadamente quatro anos. Tal prazo, certamente, seria motivo para que pretendentes busquem adoções prontas (aquelas em que o candidato a pai negocia com a mãe ou pais biológicos antes, durante ou após o parto, a transferência da guarda da criança, para posterior regularização jurídica).

O pesquisador assistiu a duas destas aulas e pôde perceber sua importância para aqueles que se preparam a receber o filho por adoção. A surpresa, em uma delas, ficou por conta da visita feita aos candidatos por duas crianças abrigadas, com cerca de 8 e 10 anos de idade, que se mostraram bastante sociáveis no contato com os futuros pais. A escolha de crianças com tal faixa etária não se deu por acaso; a equipe multidisciplinar tenta seduzir os pretendentes a adotarem crianças com mais de dois anos, que são maioria nos abrigos.

Durante as aulas, com a presença da maioria dos técnicos da equipe da VIII, percebeu-se o engajamento destes em seu trabalho, feito com empenho e paixão.

Após a participação no curso para pais, os pretendentes fazem requerimento que visa habilitá-los ao pedido de adoção. Com o pedido, devem juntar vários documentos, como os de identificação pessoal, prova de residência e de rendimento.

São realizadas entrevistas com os candidatos à adoção, pelos técnicos da VIII, objetivando verificar se eles estão preparados a receber o filho adotivo. A técnica entrevistada informou que muitas vezes o candidato atravessa momento delicado de sua vida, como a perda recente de um filho e de modo equívoco, busca com a adoção superar o fato trágico. Outros pretendentes têm como finalidade a paga de uma promessa.

Também é feita visita à residência do pretendente para verificar-se se o ambiente familiar onde a criança ou adolescente será acolhido é apropriado ao seu desenvolvimento.

Cumprida esta fase, o ministério público se manifesta e o juízo decide se o candidato está habilitado a pleitear a adoção.

### 3.4 O PROCEDIMENTO DO PEDIDO DE ADOÇÃO

Após a habilitação dos pretendentes, que se dá por sentença, estes devem ingressar com uma petição de adoção (ver anexo).

Caso o adotando ainda não esteja sob a guarda dos requerentes, em apuração sumária o juízo poderá concedê-la, se houver criança ou adolescente disponível.

A seguir, é feito estudo social e psicológico do caso, para ver-se se o adotando está se adaptando à família substituta.

Após a manifestação do ministério público, deve-se obter o consentimento dos pais biológicos, seus representantes ou destitui-se o poder familiar destes. Se for adolescente, deve concordar com a adoção.

Finalmente o processo irá ao juiz, que analisando a situação de fato, decidirá de forma a atender o interesse da criança ou adolescente: deferirá ou não a adoção. Desta decisão, tanto o MP como os adotantes podem recorrer ao tribunal de justiça local.

## 4 PERCEPÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA DE ADOÇÃO

Inicialmente, é importante mostrar, de forma geral, o perfil dos adotandos e adotantes para se entender a percepção dos envolvidos no programa de adoção em Campo Grande-MS.

Os adotandos são crianças e jovens que vivem à mercê de um futuro sem perspectivas, com a angústia própria de uma solução que talvez não exista.

**Tabela 3** - Dados estatísticos dos adotandos - Campo Grande-MS

Meninos	Afro-descendentes	Abrigados com menos de 3 anos	Abrigados entre 7 e 15 anos
58,5%	63,6%	11,7%	61,3%

Fonte: ABRAMINJ (2011, p. 15).

Os adotantes são, em geral, casais que não podem gerar os próprios filhos e para quem a adoção constitui a única via possível para formarem uma família completa e assegurar uma descendência. Também existe em menor número casais que já têm filhos, mas mesmo assim desejam adotar crianças ou adolescentes para a formação de uma família mais numerosa.

Foram realizadas quatro entrevistas<sup>1</sup>, duas com a psicóloga Lílian Regina Zeolla, uma das coordenadoras do curso de formação de pais e duas com a juíza titular da Vara da Infância, Juventude e Idoso de Campo Grande, Dra Katy Braun do Prado. Ambas são muito dedicadas ao Programa, extremamente éticas e capacitadas profissionalmente. Conhecem pessoalmente as crianças e adolescentes abrigados, aos quais dispensam todo o cuidado e afeto.

---

<sup>1</sup> As entrevistas foram autorizadas e realizadas em 2010 com: Lílian Regina Zeolla, uma das coordenadoras do curso de formação de pais e com a juíza titular da Vara da Infância, Juventude e do Idoso de Campo Grande dra. Katy Braun do Prado.



Também foram analisados 11 processos de adoção que tramitam na VIJI, destacando-se algumas de suas peculiaridades:

– Uma criança nasceu quando a mãe tinha 15 anos na ocasião do parto, entregando a recém nascida para uma tia;

– Um infante foi abandonado pela mãe, ficando sob a guarda do pai. A pretendente, aos 13 anos, iniciou namoro com o pai da criança e passou a cuidar desta. O pai foi a óbito sem ter reconhecido a paternidade da criança. A criança foi registrada pela mãe da pretendente, já que esta ainda era menor.

– Em abril de 2009 os pretendentes souberam por leitura de jornal que uma pequena parente estava em hospital local, com queimaduras de cigarro no corpo e membros fraturados, vítima de maus tratos. Os pretendentes receberam a criança com menos de dois anos, pelo fato de os pais não poderem criá-la. Hoje a criança tem nove anos, não consegue relacionar-se com a equipe técnica da VIJI, tem micção noturna e não sabia que era filha por adoção.

– A candidata a mãe é pessoa solteira, conheceu uma criança de 9 anos, morando em abrigo. Os pais haviam sido privados do poder familiar. Dois anos depois, a pretendente recebeu formalmente a criança, então com 12 anos.

– Um pretendente vive junto com a mãe da criança há oito meses e nesse período já estiveram separados. O companheiro pediu a adoção unilateral que foi indeferida, dado que o interessado ainda não estabelecera uma união madura com a mãe da criança.

– Os pretendentes têm boa renda mensal e se apaixonaram por criança de um ano que conheceram em hospital local, vítima de maus tratos e com doenças graves, algumas incuráveis. Tomaram as providências para receber a guarda com urgência, para poderem tratar do infante, que necessita de internações frequentes. Hoje a criança vive com a nova família, recebendo afeto que era ausente na família original.

Estas histórias são reais, encontradas em processos que tramitam na Vara da Infância, Juventude e do Idoso de Campo Grande. Ali é estuário de centenas de casos de abandono, frutos do desfazimento de famílias mal estruturadas moral e economicamente. Contra estas crianças e adolescentes, que se vêm privados da vida familiar e outros direitos, milita a falta de políticas públicas que tratem a questão do menor como prioridade, como determina o ECA.

Nesse estudo identificou-se que os pretendentes preferem filhos de cor branca, saudáveis e recém nascidos. Percebeu-se neste estudo, que a maior dificuldade do Programa é encaminhar para adoção as crianças com mais de dois anos, as que têm problemas graves de

saúde e os adolescentes. A estes últimos restam duas alternativas, segundo a juíza titular: a adoção internacional ou a criação de vínculo com alguma pessoa que trabalhe ou freqüente o abrigo onde o adolescente se encontra.

Esse fato explica os números do cadastro de crianças e adolescentes e o de pretendentes a pais serem tão desiguais. Em Campo Grande são 142 pretendentes, um número bem superior ao de crianças e adolescentes (21).

Resta claro à juíza e aos técnicos da VIJI de Campo Grande que o problema da adoção tardia (criança com mais de dois anos e adolescente) esbarra em questão cultural. Eles têm a exata noção que levará tempo para que as famílias pretendentes ajam com mais naturalidade diante dessa possibilidade.

A juíza e sua equipe vêm com reserva a adoção pronta ou *intuitu personae*, aquela em que os pais procuram o juízo da infância e juventude já tendo a guarda de fato da criança. Trazem argumento de peso: normalmente tais casos são precedidos de alguma troca ou favor feito à mãe biológica, antes, durante ou após o parto. Para a juíza e técnicos, se os pais por adoção admitem iniciar a relação adotiva como se o filho fosse uma “coisa” passível de troca, o Judiciário não deve cancelar tal ato de vontade. Lembra-se que a crítica a esse tipo de adoção também valoriza a fila de pretendentes, criada a partir dos cadastros de crianças e adolescentes e de pais.

A mesma juíza informa que o Tribunal de Justiça local ainda não tinha uma posição pacífica sobre a adoção pronta, mas que esta Corte já reformou decisões suas, que determinavam a busca e apreensão de menor nesse tipo de adoção, quando ausentes a adaptação da criança e a habilitação prévia dos pais.

Ainda, a juíza informou que no estado do Rio de Janeiro existe uma magistrada que é bastante pragmática na busca de solução para estes casos. Se o casal já é habilitado e consegue uma criança fora do cadastro oficial, a juíza carioca formaliza a adoção. Se casal não habilitado procura sua vara com a guarda de fato de criança, ela permite que o casal se habilite e peça a adoção. Tais procedimentos ferem o formalismo do ECA, mas são feitos buscando-se a proteção dos direitos destas crianças.. Sofre críticas, já que dão margem a exageros.

Em uma das entrevistas, a psicóloga relatou que certa vez chegou à Vara um pedido de adoção pronta, feito por pessoa de reconhecido poder político e econômico no Estado. Tinha conseguido a guarda de fato da criança junto a um abrigo mantido por uma igreja. A juíza determinou a busca e apreensão da criança, sob o fundamento de não ter havido prévia habilitação dos pais e inexistência de adaptação da criança. O TJMS, sensível

ao poder político e econômico do recorrente, reformou a decisão, entregando a criança ao pretendente. O mais grave nesse caso, de acordo com a juíza Katy Braun do Prado, foi que a criança fora afastada da mãe biológica por uma dificuldade transitória desta, quem readquiriu a capacidade de continuar com o poder familiar, mas viu-se injustamente destituída deste.

Foi marcante para a equipe técnica e para a juíza titular um caso em que a família pretendente já tinha uma criança em casa e escondeu o fato no pedido de habilitação. No dia da visita dos técnicos ao domicílio foram retirados todos os objetos que poderiam denunciar a presença do infante. Tal omissão acabou sendo descoberta..

A coordenadora da equipe técnica destacou ainda, se os candidatos forem casal homoafetivo, ambos são entrevistados para verificar-se se oferecem ambiente familiar e psicológico adequados à formação da criança ou adolescente.

Segundo a psicóloga Lílian Regina Zeolla, a equipe técnica é bastante prestigiada, já que a atual juíza leva em conta os pareceres feitos pela equipe.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo, que tomou por base o referencial teórico de autores que contemplaram aspectos básicos do desenvolvimento local, sinaliza para uma realidade não só da cidade de Campo Grande-MS, mas do Brasil como um todo.

O histórico, a legislação, conceitos e tipos de adoção esclareceram o conteúdo básico da pesquisa de forma seqüencial. Destacou-se também, o Programa de Adoção de Crianças e Adolescente na Comarca de Campo Grande, onde se analisou pedidos de adoção que tramitam na VIJI da capital sul-mato-grossense.

Identificou-se nos 11 processos de adoção de crianças e adolescentes analisados, situações de dificuldade e outras em que a adoção aparece como possibilidade de mudança na qualidade de vida dos envolvidos.

Por outro lado, fica evidente que o Executivo não prioriza a política de assistência de menores em situação de risco.

A maior parte dos abrigos é mantida por igrejas ou entidades não governamentais, o que mostra o desinteresse do Estado frente a esta situação. Diante disso, os abrigos costumam ter dificuldades financeiras, comprometendo o atendimento das crianças e adolescentes.

Neste quadro, o Programa de Adoção da VIJI da Comarca de Campo Grande, MS, é um sinal de esperança e mudança para adotantes e adotandos.

Ao tornar possível uma família substituta a uma criança ou adolescente privado de pais biológicos, faz nascer naquela um ambiente propício ao desenvolvimento psicológico e social de toda a família.

Aos pais, incapazes de gerar um filho biológico, dá-se a paternidade afetiva, que poderá fortalecer os laços de união daquela família, tornando possível o sonho da existência de descendência e a troca afetiva com o novo filho.

Quanto aos candidatos, poderão a partir do curso de habilitação, começar a participar dos grupos de apoio à adoção, constituídos por membros de famílias em que o vínculo da adoção esteja presente.

Nesses grupos são discutidas práticas visando sensibilizar mais famílias para a adoção de crianças e adolescentes. Neles também pode-se estudar modos de sensibilizar eventuais pretendentes a refletirem sobre a adoção tardia, que é questão muito séria hoje em nosso país.

Esses grupos de amigos da adoção, ainda poderão se organizar para buscar os poderes Executivo e Legislativo, com o fim de serem estudadas medidas de incentivo às adoções, especialmente as tardias. Os grupos devem trabalhar de modo coordenado, junto com os que têm vínculo com a VIJI, para que as forças individuais sejam direcionadas a uma finalidade comum: o desenvolvimento das políticas públicas de adoção na Comarca de Campo Grande, MS.

Aos adotandos, as vantagens do Programa de adoção são evidentes. Através deste, a criança e o adolescente que vive em abrigo têm a possibilidade de retornar a um ambiente familiar, onde terão desde o início, o papel de filho e sujeito de direitos de família, aptos a dar e receber afeto naquele novo grupo acolhedor. Isto, precedido de um trabalho conduzido pela juíza e a equipe de técnicos e servidores da Vara da Infância e Juventude, que visam reconhecer o novo ambiente que vai receber o adotando.

## REFERÊNCIAS

ABRAMINJ. Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude. *Projeto Padrinho*. Disponível em: <<http://abraminj.ledes.net/manager/titan.php?target=openFile&fileId=343>>. Acesso em: 20 jan. 2011.

ALBUQUERQUE, F. *Desenvolvimento local e distribuição do progresso técnico, uma resposta às exigências do ajuste estrutural*. Fortaleza: Editora do Banco do Nordeste, 1998.

ÁVILA, Vicente Fideles de. (Coord.). *Formação educacional em desenvolvimento local: relato de estudo em grupo e análise de conceitos*. Campo Grande: UCDB, 2000.

ÁVILA, V, F de. *Cultura de subdesenvolvimento e desenvolvimento local*. Sobral: Edições UVA, 2005.

ÁVILA, Vicente Fideles. *Educação escolar e desenvolvimento local: realidade e abstrações no currículo*. Brasília: Plano Editora, 2003.

BARQUERO, Antonio Vázquez. *Endogenous development: Networking, innovation, institutions and cities*. Londres: Routledge, 2002.

BOISIER, Sérgio. Hay espacio para el desarrollo local en la globalización. **Revista de la CEPAL**, nº 86, 2005.

BONNEMAISON, Joel. Viagem em torno do território. In: ROSENDHAL, Zeny e CORRÊA Roberto Lobato (Orgs.). *Geografia cultural*. 3. ed. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

BRASIL, Lei n. 3.071, de 10 de jan de 1916. *Código civil brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

BRASIL, Lei n. 10.406, de 10 de jan. de 2002. *Código civil*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BRASIL. Lei n. 3.133 de 1957. Atualiza o instituto da adoção prescrita do código civil. **Diário Oficial da União** [da República Federativa do Brasil], Rio de Janeiro, 9 maio 1957.

BRASIL. Lei n. 6.515 de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [da República Federativa do Brasil], Brasília, 27 dez. 1977.

BRASIL, Lei n. 6.697 de 1979. Institui o código de menores. **Diário Oficial da União** [da República Federativa do Brasil], Brasília, v. 1, p. 14945, 11 out. 1979.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 12.010, de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da criança e do adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código civil, e da Consolidação das leis do trabalho – clt., aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União** [da República Federativa do Brasil], Brasília, seção 1, 14 ago. 2009. Retificação Seção 1, p. 1, 02 set. 2009.

BRASIL. Constituição, 1988. *Constituição da república federativa do brasil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *Resolução n. 54 de 2000*. Cria o cadastro nacional da adoção.

CARPIO, J. Los retos por una sociedad a escala humana: el desarrollo local. In: SOUZA, M.A.A. et al. (Org.). *Metrópole e globalização: conhecendo a cidade de São Paulo*. São Paulo: EDESP, 1999, p. 169-177.

CARPIO, José. Desarrollo local en los espacios rurales en Anales. **Revista Polis de la Universidad Bolivariana**. Santiago, Chile: 2001. disponível em: <<http://www.redalyc.com>>. Acesso em: 15 nov. 2009. 10h20'15''.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 5. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

DUNCAN, Marcelo; AZEVEDO, Vera e MINÁ Marcelo. *Apostila preparada para uso interno da Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário*, s/d.

FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do direito de família*. Rio: Renovar, 1999.

FRANCO, Augusto de. *O lugar mais desenvolvido do mundo: Investindo no capital social para promover o desenvolvimento comunitário*. Projeto DLIS. Sistema AED - agência de educação para o desenvolvimento. Brasília: AED, 2004.

GONCALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, v. 6, 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

HAESBAERT, Rogério. Desterritorialização: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, I. et al. (Orgs.). *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

JUS BRASIL. *Crianças do projeto padrinho receberão kit de material escolar*. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2077899/criancas-do-projeto-padrinho-receberao-kit-de-material-escolar>>. Acesso em: 20 jan 2011.

LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre. *Construção humana de espaço, lugar e território*, fevereiro, 2006. Material utilizado na Disciplina Territorialidade e Dinâmicas Sócio-Ambientais, anotações de aula. Universidade Católica Dom Bosco. Programa de pós-graduação em desenvolvimento local. Mestrado Acadêmico. Campo Grande. 2006

LIMA FILHO, Sebastião Correia de. *Capital social e desenvolvimento local: a experiência de Campo do Brito (SE)*. 2010. 141 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2010.

MARQUES, Dias. *Adoção internacional*. Disponível em: <[http://www.diasmarques.adv.br/pt/adocao\\_internacional.htm](http://www.diasmarques.adv.br/pt/adocao_internacional.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2011.

MARTÍN-BARBERO, Jesús. Globalização comunicacional e transformação cultural. In: MORAES, Denis de (org.). *Por uma outra comunicação*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MARTINS, Sérgio Ricardo Oliveira. *Desenvolvimento local: questões metodológicas. Interações*. Campo Grande: UCDB, v. 3, n. 5, set. 2002; fev. 2003.

RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. Trad. Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2006.

SANTOS, Milton. *De la totalidad al lugar*. Barcelona: Oikos-tau, 1996.

TEISSERENC, Pierre. *As políticas de desenvolvimento local, abordagem sociológica*. Paris: Editora Econômica, Coleção Coletividades Territoriais, 1994.

VATICANO, Código de direito canônico. Promulgado pela Constituição Apostólica *Sacrae disciplinae leges* - de 25 de janeiro de 1983 - no quinto ano do pontificado de João Paulo II. Em vigor a partir de 27 de novembro de 1983. Atualizado com a Carta Apostólica sob a forma de *Motu Proprio Ad Tuendam Fidem* de 18 de maio de 1998.



**ANEXO**

**Modelo de Petição de Adoção**

EXMO SR. JUIZ DA 1ª VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA  
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

### **QUALIFICAÇÃO**

NOME: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

vêm formular requerimento de **ADOÇÃO**, nos termos dos arts. 39-49 e 165-170 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o que declaram:

#### **I. DOS FATOS:**

- 1) são casados (ou vivem em união estável) desde
- 2) possuem em comum \_\_\_\_\_ filho(a)(s) bio lógico(a)(s) e \_\_\_\_\_ filho(a)(s) adotivo(a)(s);
- 3) possuem filhos de outras uniões: ( ) sim ( ) não. Em caso positivo, ele tem \_\_\_ e ela tem \_\_\_;
- 4) residem em sua companhia \_\_\_ filhos (todos, nenhum, ou o número exato);

5) desejam adotar uma criança e preenchem todos os requisitos legais necessários, conforme processo de habilitação que tramita/tramitou nesta Comarca sob o nº \_\_\_\_\_;

6) foram informados da existência de uma criança liberada para adoção, cujo nome é \_\_\_\_\_

7) a criança está em sua companhia: ( ) sim, desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; ( ) não.

## II. DOS REQUERIMENTOS E PEDIDO

Em face do exposto, requerem a Vossa Excelência determinar o processamento deste pedido para que lhe(s) seja concedida a adoção do(a)(s) menor(es) supracitado(s), e para tanto requerem:

1. seja este distribuído, registrado e autuado como pedido de adoção nacional;
2. seja deferido o início do estágio de convivência com a criança e/ou adolescente, devendo, caso esteja abrigado(a) em instituição, ser oficiado à entidade para que entregue aos requerentes;
3. seja deferida a guarda provisória, para que possa(m) prestar-lhe(s) toda a assistência médica e previdenciária necessárias;
4. seja por sentença deferida a adoção ora deduzida, atribuindo ao (à) adotando(a) a condição de filho(a) dos requerentes, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o(a) de qualquer vínculo com os pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais nos termos do art. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
5. seja consignado na sentença que o menor passar ter o seguinte nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ constando como avós paternos e maternos:  
\_\_\_\_\_
6. após transitada em julgado a sentença, seja esta inscrita no cartório de registro civil competente nos termos do art. 47 e seguintes do ECA, cancelando-se o registro original da criança, expedindo-se mandado nesses termos.

## III. DECLARAÇÕES

Por oportuno, declaro e estão cientes de que:

1. foram informados que poderão ser assistidos por advogado de sua confiança, a qualquer tempo;
2. a adoção é um ato irrevogável;
3. a adoção atribui ao filho adotivo todos os direitos de qualquer outro filho, incluindo os sucessórios;

4. o procedimento judicial de adoção no Brasil é gratuito, mas poderão existir ônus inerentes à documentação anterior e posterior à adoção;
5. devem estar disponíveis para receberem o Setor Psicossocial deste Juízo em suas visitas para acompanhamento do estágio de convivência e comprometem-se a atender suas orientações no sentido de facilitar o andamento desse processo, no melhor interesse da criança;
6. devem informar este Juízo sobre qualquer mudança de endereço;
7. a situação de guarda provisória é transitória, pelo que poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério deste Juízo;
8. o dever de guardiões obrigam à assistência e à educação do menor;
9. Os guardiões não podem transferir a posse e a guarda da criança a outra pessoa, mesmo sendo genitor ou familiar da criança, salvo determinação expressa do juiz competente.

Termos em que pedem e esperam deferimento

Campo Grande, MS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1º Requerente

2º Requerente